Câmara dos Deputados
Liderança do PSD

REQUERIMENTO Nº /2012
(Dep. Guilherme Campos)

Revisão de despacho ao Projeto de Lei nº 5.746 de 2005.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos Regimentais a revisão do despacho proferido ao PROJETO DE LEI Nº 5746/05 - do Senado Federal - Marcelo Crivella - PMR/RJ - que "Altera o art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre o peso máximo que um trabalhador pode remover individualmente." e a consequente remessa desta matéria à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria de Comércio – CDEIC, com fulcro no art. 32, VI, "c", a qual tem competência temática para deliberar o respectivo projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 5.746 de 2005, tem como objetivo reduzir o limite para o transporte habitual manual de carga dos atuais 60 kg para 30 kg. Tal alteração na Consolidação das Leis Trabalhistas, CLT, tem desdobramentos em toda a cadeia de logística, mas seus reflexos serão mais intensos nos pequenos negócios, uma vez que a distribuição de pequenas quantidades, requeridas pelos pequenos comerciantes e pequenos produtores rurais, torna economicamente inviável a utilização de ferramental intensivo em capital, como empilhadeiras e congêneres.

Na agricultura, a grande maioria dos grãos – como café, milho, feijão e soja – é ensacada, transportada e armazenada em sacas de 60 kg. Além destes exemplos há variações, como o arroz em casca, acondicionado em sacas de 50 kg; frutas e hortaliças, acondicionadas em caixas de tamanhos e capacidades variadas.

No comércio atacadista, açúcar e arroz já são acondicionados em embalagens de 30 kg, e não é incomum que mais de um volume seja descarregado simultaneamente. Na construção civil, o exemplo mais patente é o cimento, insumo básico a esta atividade, que é comercializado em sacos de 50 kg. Desta forma a redução do limite da carga de 60 kg para 30 kg dobraria o tempo de entrega de tais produtos, afetando profundamente a logística do setor.

O projeto foi despachado às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Entretanto, por ter reflexos na "atividade industrial, comercial e agrícola" desse extrato tão importante da economia, que é o micro e pequeno empreendedorismo, e ante a competência regimental da CDEIC para analisar projetos que disponham sobre a atividade industrial, comercial e agrícola (art. 32, VI, "c") considero prudente o reexame do despacho inicial da proposição, de modo que a proposição possa ser, também, apreciada pela CDEIC.

Há que se ressaltar que para nos setores utilizados como exemplo a agilidade da logística é de fundamental importância para a garantia da produtividade e que tal alteração na CLT imporia custos adicionais aos pequenos empreendedores que são fundamentais à manutenção de um ambiente econômico competitivo e salutar ao desenvolvimento econômico.

Salas das Sessões, ____ de _____ de 2012.

Câmara dos Deputados
Liderança do PSD

Deputado **Guilherme Campos**
PSD/SP